

Institui o Dia Nacional da Síndrome de Tourette.

**O Congresso Nacional** decreta:

**Art. 1º** Institui-se o Dia Nacional da Síndrome de Tourette, a ser lembrado, anualmente, no dia 7 de junho.

Parágrafo único. O período que se estende de 1º a 7 de junho será dedicado à realização de atividades voltadas à conscientização sobre a Síndrome de Tourette.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 10 de novembro de 2021.

Senador Veneziano Vital do Rêgo  
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal,  
no exercício da Presidência



\* C D 2 1 1 6 2 5 6 2 9 3 0 0 \*